

IV. exigir a apresentação de prestações de contas de convênios, termos de parceria e ajustes, analisar e encaminhar parecer à apreciação do Plenário do CONSEMA;

V. encaminhar os relatórios patrimonial e financeiro anuais à apreciação da Planária do CONSEMA;

Art. 7º - A Gerência Técnica terá as seguintes competências:

I. encaminhar ao Plenário do CONSEMA a proposta para estabelecimento de prioridades e diretrizes para atuação do FEMAM, em conformidade com a Lei 4.854, de 10 de junho de 1996, que instituiu a Política Estadual de Meio Ambiente, com o Decreto 7.393 e com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II. julgar, em análise preliminar, as propostas encaminhadas ao FEMAM, encaminhando-as, acompanhadas de parecer técnico, à aprovação do Plenário do CONSEMA;

III. encaminhar à Gerência Financeira todas as propostas aprovadas na análise preliminar, antes do encaminhamento ao Plenário do CONSEMA, para estudo da viabilidade orçamentária e financeira;

IV. assinar as súmulas das análises preliminares das propostas apresentadas ao FEMAM;

V. propor ou requerer moções, diligências e esclarecimentos necessários ao julgamento e acompanhamento da execução dos projetos apoiados pelo FEMAM;

VI. notificar ao Presidente do CONSEMA os casos de impedimento de conselheiros componentes da Gerência Técnica, quando parte interessada na proposição e/ou execução de projetos apoiados pelo FEMAM;

VII. recusar as propostas encaminhadas ao FEMAM que não se enquadrem nas diretrizes e prioridades estabelecidas para o exercício, projetos técnica ou economicamente inviáveis ou em desacordo com a legislação em vigor;

VIII. encaminhar, instruído por justificativa técnica, à aprovação pelo Presidente do CONSEMA, as propostas nas quais a urgência não permita aguardar uma reunião do Conselho para sua aprovação;

IX. propor e encaminhar à apreciação do Plenário do CONSEMA as normas, formulários e orientações para elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos;

X. propor à Secretaria Executiva do CONSEMA a inclusão de pontos para pauta I. das reuniões, relacionados ao funcionamento do FEMAM;

XI. elaborar as atas das reuniões, aprovando-as na reunião imediatamente posterior;

XII. Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias da Câmara Técnica de Gerenciamento do FEMAM;

XIII. Fiscalizar, diretamente ou através da indicação de terceiros, a execução dos convênios.

Art. 8º - A Secretaria Executiva do CONSEMA, no que tange à administração do FEMAM, terá as seguintes competências:

I. exercer a função de secretaria-executiva da Gerência Técnica, participando das discussões para prestar esclarecimentos, sem direito a voto;

II. organizar as reuniões da Câmara Técnica de Gerenciamento do FEMAM, bem como encaminhar aos representantes a convocação, a pauta e os documentos objeto de exame e deliberação;

III. propor o calendário anual de reuniões ordinárias da Gerência Técnica;

IV. viabilizar, a pedido do Presidente da Câmara Técnica de Gerenciamento do FEMAM, os recursos humanos e materiais necessários à análise preliminar das propostas encaminhadas ao FEMAM;

V. viabilizar, a pedido do Presidente da Câmara Técnica de Gerenciamento do FEMAM, os meios para a realização de visitas e inspeções necessárias ao julgamento de projetos encaminhados ao FEMAM e para acompanhamento de sua execução;

VI. solicitar, atendendo indicação da Gerência Técnica, parecer técnico a profissionais com notório saber nas áreas temáticas afins, para as propostas a serem remetidos ao Plenário do CONSEMA;

VII. providenciar a comunicação das resoluções do Plenário do CONSEMA, do Presidente do CONSEMA e das Gerências Técnica e Financeira, aos interessados;

VIII. providenciar as publicações previstas em lei dos atos relacionados ao funcionamento do FEMAM.

DAS REUNIÕES

Art. 9º - A definição das prioridades e diretrizes para atuação e a análise da proposta orçamentária do FEMAM serão tema de uma reunião extraordinária do CONSEMA, convocada pelo Presidente, a pedido da Secretaria Executiva, exclusivamente para este fim, em data a ser definida em função da elaboração da proposta orçamentária da SEMAR.

Art. 10 - A aprovação das propostas encaminhadas ao FEMAM será tema de reuniões ordinárias, podendo ser incluída na pauta de reuniões extraordinárias.

Art. 11 - A Câmara Técnica de Gerenciamento do FEMAM reunir-se-á bimestralmente, em sessões ordinárias ou, extraordinariamente, quando convocada pela Secretaria Executiva, pelo Presidente ou pelo Plenário do CONSEMA.

Art. 12 - Na primeira reunião a Câmara Técnica de Gerenciamento do FEMAM estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o exercício em curso.

Art. 13 - Na última reunião ordinária de cada exercício será estabelecido o calendário do exercício seguinte.

Art. 14 - A Secretaria Executiva do CONSEMA, na hipótese de inexistência de pauta para reunião da Câmara, informará seus componentes, com antecedência de três dias, do cancelamento ou adiamento da reunião.

Art. 15 - Os demais aspectos da sistemática das reuniões da Câmara Técnica de Gerenciamento do FEMAM seguem o previsto no Regimento Interno do CONSEMA.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16 - A Secretaria Executiva do CONSEMA elaborará e encaminhará à análise e aprovação preliminar da Gerência Técnica, as propostas orçamentárias e de definição de diretrizes e prioridades para atuação do FEMAM no exercício.

Art. 17 - As propostas aprovadas pelo Plenário do CONSEMA serão revistas e, eventualmente, modificadas para adequação às modificações impostas ao orçamento da SEMAR, no processo de aprovação pela Assembléia Legislativa.

Art. 18 - No caso da necessidade de alterações, a proposta será re-encaminhada à Gerência Técnica para aprovação preliminar e encaminhamento ao Plenário do CONSEMA.

Art. 19 - O Plenário do CONSEMA aprovará, em sessão extraordinária, convocada com este fim específico, as propostas orçamentárias e de definição de diretrizes e prioridades para atuação do FEMAM no exercício, encaminhada pela Gerência Técnica.

Art. 20 - A proposta para atuação do FEMAM, considerando o disposto no Decreto 7.393, deverá destinar recursos para *financiar as execuções das políticas a cargo da SEMAR* (Art. 10, Inciso I) e para a *automanutenção do Fundo* (Art. 6º).

Parágrafo Único. A proposta de que trata o caput deste Artigo deverá ainda definir o volume de recursos destinados a projetos encaminhados por instituições públicas e/ou por entidades civis, em duas modalidades:

I. DEMANDA ESPONTÂNEA, constituindo uma linha de apoio a projetos que atendam aos critérios locais de prioridade, refletindo a demanda da sociedade de um modo geral, sem prazo definido para apresentação;

II. DEMANDA INDUZIDA, constituindo uma linha de apoio a projetos que atendam às exigências de instrumento de convocação (edital), em conformidade I. com as prioridades estratégicas da Política Estadual do Meio Ambiente.

Art. 21 - A destinação de recursos deverá atender aos limites definidos no Artigo 6º e aos critérios de elegibilidade constantes do Artigo 10, do Decreto 7.393.

Art. 22 - Os recursos do FEMAM, aprovados para aplicação direta pela SEMAR serão encaminhados a uma conta específica, movimentada pela sua Diretoria Administrativa e Financeira e serão objetos de prestação de contas ao Plenário do CONSEMA, na primeira reunião ordinária do exercício seguinte.

Art. 23 - A utilização dos demais recursos estará condicionada à assinatura de termos de convênio.

Art. 24 - A Secretaria Executiva do CONSEMA encaminhará à Gerência Financeira do FEMAM cópias das propostas e projetos aprovados pelo Plenário, para formalização dos convênios, para programação da aplicação dos recursos financeiros e orçamentários envolvidos e para acompanhamento da execução.

Art. 25 - O acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos convênios envolvendo recursos do FEMAM, a cargo da Gerência Financeira, será feito através de TERMO DE NÃO OBJEÇÃO, expedido pela Diretoria Administrativa e Financeira da SEMAR, autorizando os pagamentos previstos.

Art. 26 - O TERMO DE NÃO OBJEÇÃO terá em seu corpo uma observação destacando que o limite da responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira estende-se tão somente à orientação quanto à adequação orçamentária e financeira das despesas aos planos de trabalho constantes dos convênios, ficando sob responsabilidade do executor a correta aplicação dos recursos.

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 27 - A Secretaria Executiva do CONSEMA apresentará, na primeira reunião da Câmara Técnica de Gerenciamento do FEMAM, os modelos dos documentos necessários à tramitação dos processos, desde sua apresentação até a prestação de contas.

Art. 28 - As propostas encaminhadas ao FEMAM darão entrada no Protocolo Geral da SEMAR, recebendo uma folha de abertura de processo com a identificação do Fundo.

Art. 29 - As propostas encaminhadas ao FEMAM deverão ser integradas pelos seguintes documentos:

I. Requerimento ao Presidente do CONSEMA para encaminhamento da proposta ao FEMAM;

II. Projeto elaborado conforme modelo fornecido pelo FEMAM, contendo um texto de justificativa destacando a importância da proposta em seus aspectos ambientais, econômicos, sociais e a estimativa da população atendida; os objetivos e metas; as metodologias e estratégias a serem empregadas; planilha orçamentária com quantitativos e preços unitários e totais e o plano de trabalho.

III. Documentação de comprovação de *regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica e financeira*, conforme previsto nos Artigos 28 a 31 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1996 e alterações posteriores;

IV. Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça contratar com a administração pública;

V. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como não emprega qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Art. 30 - A apresentação de propostas sem qualquer dos itens acima listados ensejará a expedição de cartão de protocolo contendo a observação de que o processo não tramitará até a complementação dos documentos.

Parágrafo Único. No ato da complementação dos documentos, o Protocolo Geral certificará o recebimento, mediante observação no cartão, contendo a data, juntando-os ao processo, abrindo sua tramitação, com o encaminhamento ao Presidente do CONSEMA.

Art. 31 - A tramitação do processo seguir-se-á da seguinte forma, com cada despacho motivado e fundamentado:

I. Encaminhamento, pelo Presidente à Secretaria Executiva do CONSEMA para atuação, numeração e encaminhamento à Gerência Técnica, para análise;

II. Encaminhamento, pela Gerência Técnica à Gerência Financeira, para informação da existência de dotação orçamentária e recursos financeiros necessários à execução do projeto;

III. Devolução à Gerência Técnica para emissão de parecer e encaminhamento ao Plenário do CONSEMA, através da Secretaria Executiva, ou para arquivamento;

IV. Apreciação pelo Plenário e encaminhamento pela Secretaria Executiva à Gerência Financeira, caso aprovado ou para arquivamento, no caso de não aprovação.

DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - Os convênios deverão ser executados em estrito atendimento ao plano de trabalho e eventuais anexos.

§ 1º. Pequenas alterações, que não afetem substancialmente o plano de trabalho, poderão ser autorizadas, mediante previa análise e expedição de parecer da Gerência Técnica.

§ 2º. Alterações significativas, de acordo com o critério da Gerência Técnica, somente serão autorizadas pelo Plenário do CONSEMA.

§ 3º. As alterações previstas nos parágrafos anteriores somente poderão ser efetivadas após parecer favorável da Gerência Financeira.

Art. 33 - As execuções dos convênios serão fiscalizadas pela Gerência Técnica e/ou por pessoas de comprovado conhecimento técnico por ela indicada, devendo esta condição estar expressa nos termos de convênio.

Art. 34 - A prestação de contas dos convênios deverá ser apresentada, em formulário fornecido pela Gerência Financeira, acompanhada dos TERMOS DE NÃO OBJEÇÃO e da documentação fiscal referente a todos os pagamentos.

Art. 35 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 31 de março de 2004.

DALTON MELO MACAMBIRA
Presidente do CONSEMA

P. P. 10301